



INDICAÇÃO Nº 130/2021

Indica que seja enviado projeto de lei a esta casa legislativa com alteração no Estatuto do Servidor Público Municipal, para incluir jornada de trabalho diferenciada para o servidor deficiente, ou que tiver cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

O infra-assinado Vereador com assento nesta Casa nos termos regimentais, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da secretaria competente que seja enviado projeto de lei a esta casa legislativa com alteração no Estatuto do Servidor Público Municipal, para incluir jornada de trabalho diferenciada para o servidor deficiente, ou que tiver cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

JUSTIFICATIVA: Alguns tipos de deficiência geram dificuldades no tratamento e conseqüentemente maior atenção e dedicação. Pessoas com deficiência precisam de inclusão e respeito aos seus direitos. Para que isso ocorra é necessário um olhar de empatia para as necessidades especiais destas pessoas. Um cônjuge ou filho, ou ainda um dependente com deficiência podem acarretar responsabilidades que incluem uma série de fatores, como medicação em horário diferenciado, consultas médicas frequentes, terapias alternativas e complementares. Assim é necessário criar um dispositivo legal humanitário como forma de ajudar ao servidor que se encaixe nesta situação, de modo a proporcionar a ele o direito de fazer seu tratamento ou de acompanhar o tratamento daquele que dele depende. O Estatuto do Servidor Público Federal (Lei. 8.112/90) no seu art. 98 parágrafo 2º e 3º tratam do assunto de forma a conceder tal direito. E como forma de equiparar o nosso servidor Municipal que se encaixe nesta situação, o que acreditamos ser muito importante, existe a necessidade de adequação da nossa legislação Municipal conferindo tal prerrogativa. Para isso é necessário que o Poder Executivo envie a esta casa legislativa uma alteração do Estatuto do Servidor Público Municipal, ou uma lei complementar a exemplo de outros Municípios como Porto Belo aqui em SC, com a Lei 2.581/2017.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC
CNPJ: 83.551.523/0001-53



Balneário Piçarras, 01 de junho de 2021.

Subscreve a presente Indicação,

Terezinha Elizete Pinto (PSDB)